

DEPUTADO RUI FALCÃO

decreta.

REGISTRO GUALL LEGIGL.

822 1031 103 11995

autuado c 02 iôlhas

Ass.

Publique-se Inclus-se em pauta por ana sessões

30:03 h 95

RINARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

1995 PROC. 822

The state of the s

Dispõe sobre as contribuições devidas à Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa de São Paulo -

Artigo 1º - O valor das contribuições - devidas à Carteira de Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça, será recolhido em código específico pela Secretaria - da Fazenda, e repassado diretamente pelo serventuário, ao Institu to de Previdência do Estado de São Paulo, destinado à Carteira , ou mediante depósito em estabelecimento oficial de crédito.

§ lº - Caberá à Carteira de Previdên - cia das Serventias não oficializadas firmar com os estabelecimen tos bancários arrecadores os convênios relativos à arrecadação e à prestação de contas correspondente.

2º - A Secretaria da Fazenda baix<u>a</u> - rá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, as nor-mas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - Todos cartórios extrajudi - ciais do estado deverão encaminhar ao Instituto de Previdência do Estado, até o quinto dia útil de cada mês, informações das contribuições recebidas mensalmente, destinadas nos termos da Lei, à carteira de Previdência das Serventias Mão Picializadas de Justiça.

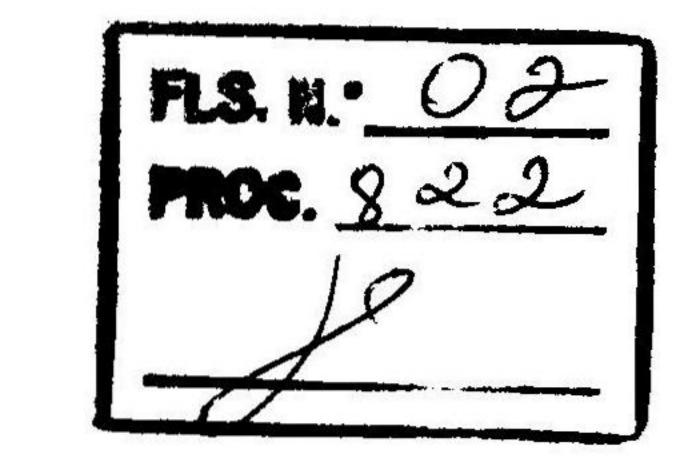
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A maior parte dos recursos da Carteira da Previdência das Serventias não oficializadas de Justiça do Estado é oriundo das custas e emolumentos que os usuários pagam pelos serviços cartor $\underline{\acute{a}}$  rios e atualmente correspondem ao pagamento de um terço dos benef $\underline{\acute{i}}$  cios aos aposentados pela Carteira.



**DEPUTADO** RUI FALCÃO



No entanto os recolhimentos são feitos pelos ser ventuários junto à Fazenda do Estado que não vem repassando OS valores de forma adequada para o cumprimento dos compromissos quela carteira com seus beneficiários, e a correta manutenção do regime

Assim sendo, justifica-se o presente projeto no sentido de corrigir uma situação que vem prejudicando e penalizando todos os aposentados das serventias não oficializadas de Justiça. A solução aqui proposta já foi anteriormente adotada com relação a carteira da Previdência dos Advogados, para sanar problema de igual natureza.

Sala das sessoes, em

FALCÃO DEPUTADO/ RIVI

·· ·· V= ·-• · · · · · ·

Divisão de ordenamento Legislativo Esta proposição contém

l assinaturas

DIVISÃO DE DIDENTE SECÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAN.

os têr s co litavi	3 Parigrafo Gaico	de artigo 140 da	Uli
consolidação do Regi			
auta nos dias	25	33 Sess	PÕ
879	, 3 T	95), <b>sée</b> le	<b>}</b>
recebico B4		Substitutiv	
que seguen judics		- a	
	D. O. L. 10/	4	

...

· 数